

RESOLUÇÃO Nº 11.481, DE 06/05/2014
PROCESSO Nº 201120393-00

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Assunto: Subsídios de Servidores e Vereadores

Interessado: Pedro da Silva Neto - (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Servidores e Vereadores. Câmara Municipal de Bragança. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento da Resolução nº 462/11, relativa aos Servidores. Pelo não cadastramento da Resolução nº 463/11, referente aos Vereadores, por ofensa ao Art. 37, X, da CF/88. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 12 a 14 dos autos.

Decisão:

I - Cadastrar a Resolução nº 462/2011, de 15 de dezembro de 2011, da Mesa Diretora a Câmara Municipal de Bragança, que reajusta a remuneração dos servidores daquela Comuna, no percentual 14,95%, a partir de 1º de janeiro de 2012, uma vez que o percentual adotado representa um aumento real (reajuste) no valor da remuneração dos mesmos, e não uma revisão demonstrada a partir de perdas do poder aquisitivo da moeda, daí não haver menção de qualquer índice oficial, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Negar cadastro à Resolução nº 463/2011, 15 de dezembro de 2011, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança, que reajusta a remuneração dos Vereadores daquele Poder, no percentual de 16,74%, a partir de janeiro de 2012, pelas razões apontadas no voto do Relator;

III - Encaminhar os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município do biênio 2013/2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.502, DE 20/05/2014
PROCESSO Nº 201303551-00

Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz

Assunto: Diárias de Vereadores

Interessado: Edmirson Conceição da Fonseca - (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de Porto de Moz. Pelo cadastramento do ato, c/ ressalva a diária fixada para o Interior do Município.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Antonio José Guimarães, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2013, de 25 de fevereiro de 2013, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto de Moz, que fixa os valores das diárias dos Vereadores daquela Comuna, com ressalva a diária fixada para o Interior do Município, que deve ser analisada caso a caso, tendo em vista, a situação geográfica de cada Município.

*RESOLUÇÃO Nº 11.558, DE 19/08/2014

PROCESSO Nº 560012005-00 - (200607630-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: João Pedrosa Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2005. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 297 a 303 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Peixe-Boi, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal,

exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. João Pedrosa Gomes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/1994;

II - Determinar que o citado Ordenador proceda o recolhimento aos cofres municipais, com a devida correção, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$-8.787,16 (oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), pela conta "Agente Ordenador";

b) R\$-14,87 (quatorze reais e oitenta e sete centavos), referente a taxa bancária, por devolução de cheques;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 09 de dezembro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.561, DE 19/08/2014

PROCESSO Nº 201305734-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 10.780/13/TCM, exercício de 2001

Interessado: José Francisco da Silva - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser reformada a decisão recorrida, pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 410 a 417 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão consubstanciada na Resolução nº 10.780/2013/TCM, no sentido de EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Água Azul do Norte a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. José Francisco da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 11.617, DE 07/10/2014

PROCESSO Nº 201306885-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores da Prefeitura

Interessado(a): Edenil da Veiga Xavier - (Secretário de Administração)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores da Prefeitura. Município de Cametá. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 15 e 16 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 228/2013, de 25 de abril de 2013, do Município de Cametá, que dispõe sobre a fixação das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores daquela Prefeitura.

RESOLUÇÃO Nº 11.657, DE 06/11/2014

PROCESSO Nº 230012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capitão-Poço

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Raimundo de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Capitão-Poço. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 597 a 606 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Capitão-Poço, a aprovação das contas da Prefeitura

Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Raimundo de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 11.664, DE 11/11/2014

PROCESSO Nº 670012012-00

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo - Exercício de 2012

RESPONSÁVEL: Marcelo José Beltrão Pamplona

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI.

Prestação de Contas de Governo. Exercício 2012. Envio incompleto das aberturas de crédito. Descumprimento do Art. 22, da Lei do FUNDEB. Descumprimento do §3º, do Art. 77, do ADCT e descumprimento do Inciso III, do Art. 77, do ADCT. Descumprimento dos Arts. 19, Inciso III e 42, da LRF. Não consolidação das contas do IPM e do Poder Legislativo com as poder Executivo. Não Aprovação. Aplicação de Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Marcelo José Beltrão Pamplona, face as falhas graves e danosas - descumprimento do Art. 212, da CF/88, do Art. 22, da Lei n. 11.494/2007 (FUNDEB), do §3º, e do Inciso III, do Art. 77, do ADCT, do Art. 19, Inciso III e Art. 42, da LRF, devendo o ordenador recolher ao FUNREAP/TCM, a título de multa:

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não encaminhamento dos atos de abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 5.320.549,63 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), nos termos do Art. 284, §1º, do RITCM/PA.

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento do Art. 212, da CF/88, do Art. 22, da Lei n. 11.494/2007, do §3º e do Inciso III, do Art. 77 do ADCT, do Art. 19, Inciso III e Art. 42 da LRF, bem como pela não consolidação das contas do IPM e do Poder Legislativo com as do Poder Executivo, com fundamento no Art. 282, I, "b", do RITCM/PA.

III - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual;

VI - Dar ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.667, DE 11/11/2014

PROCESSO Nº 380012001-00

Assunto: Recurso de Revisão (201110247-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacundá

Exercício: 2001

Responsável: Adão Ribeiro Soares

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO 2001. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS RREO'S. NÃO APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DEFINIDOS NA LEI Nº 9.424/97. CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, EMITINDO PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO (fls. 01/06), com amparo no então vigente Art. 67, da LC n.º 25/94 c/c Art. 135, do RITCM-PA, contra